

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPCIONAIS CORRELATOS - REGISTRO Nº 72283 - VERSÃO 01/2017

FICHA DE CONTRATAÇÃO

1. DAS PARTES

São partes deste Instrumento Particular de Contrato de Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços Técnicos Correlatos ("Contrato"):

1.1. Na qualidade de **CEDENTE**:

RAZÃO SOCIAL:	TRAY TECNOLOGIA EM ECOMMERCE LTDA
CNPJ:	08.844.842/0001-31
CCM:	Isento
ENDEREÇO:	Avenida Alcides Lajes Magalhães, 130, sala 1, Jardim Acapulco, Marília/SP, CEP: 17.525-181.

Representada na forma de seu contrato social vigente.

1.2. Na qualidade de **CESSIONÁRIO**:

1.2.1. Se pessoa jurídica:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
TELEFONE:	
FAX:	
REPRESENTANTE LEGAL:	Nome: CPF: RG:
E-MAIL:	

Representada na forma de seu contrato social vigente.

1.2.2. Se pessoa física:

NOME COMPLETO:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
FAX:	
E-MAIL:	

CEDENTE e **CESSIONÁRIO** são doravante referidos conjuntamente como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

2. DO PRAZO

90 (noventa) dias, contados da data da liberação da licença contratada para configuração do ambiente pelo **CESSIONÁRIO**.

3. DOS PLANOS PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS

3.1. DESCRIÇÃO DOS PLANOS E PREÇOS DAS LICENÇAS

Informações constantes no site: <https://www.tray.com.br/planos-precos/>

3.1.1. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS OPCIONAIS CORRELATOS

Informações constantes do **Anexo I** ao presente Contrato.

3.2. TAXA DE INSTALAÇÃO

R\$ 50,00

[A taxa de instalação acima disposta é aplicável para toda e qualquer contratação de todo e qualquer plano de TRAY COMMERCE realizada nos termos deste Contrato.]

3.3. DOS CUSTOS EM CASO DE UTILIZAÇÃO EXCEDENTE – APLICÁVEL À TODOS OS PLANOS:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	COBRANÇA
VISUALIZAÇÃO DE PÁGINA (VISITA)	R\$ 0,01 POR VISITA	POSTECIPADA
FRANQUIA DE PEDIDOS DO MERCADO LIVRE	R\$ 0,70 POR PEDIDO	POSTECIPADA

3.4. CUSTO PARA VENDA EM OUTRAS PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO (MARKETPLACE):

DESCRIÇÃO	VALOR	COBRANÇA
POR CADA VENDA CONCLUÍDA	1% DO VALOR DA VENDA Ou poderá ser definido um valor fixo por pedido de acordo com a negociação comercial	POSTECIPADA

3.5. RESUMO FINANCEIRO:

Descrição	Periodicidade
Primeiro Pagamento (taxa de instalação, adicionado pelos valores das mensalidades dos planos de TRAY COMMERCE contratados e pelos serviços técnicos correlatos contratados)	ÚNICA
Demais Mensalidades (valores das mensalidades dos planos de TRAY COMMERCE contratados e dos serviços técnicos correlatos contratados)	MENSAL () TRIMESTRAL () ANUAL ()
Valores com Treinamentos	De acordo com os termos e condições previstos no site www.tray.com.br

Nos termos deste Contrato, o **CESSIONÁRIO** poderá optar por realizar o pagamento das Demais Mensalidades em periodicidade mensal, trimestral (e, portanto, nesta opção, nas respectivas datas de vencimento, o **CESSIONÁRIO** deverá realizar o pagamento do valor da mensalidade de todos os planos de TRAY COMMERCE e serviços técnicos correlatos contratados multiplicado por 3 (três) ou anual (e, portanto, nesta opção, nas respectivas datas de vencimento, o **CESSIONÁRIO** deverá realizar o pagamento do valor da mensalidade de todos os planos de TRAY COMMERCE e serviços técnicos correlatos contratados multiplicado por 12 (doze)).

* * *

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **CEDENTE** é empresa que atua no ramo de tecnologia mediante o uso de servidor compartilhado que, inclusive, pode ser utilizado para "criação" de sítios eletrônicos que viabilizam o *e-commerce*;

(ii) a **CEDENTE** é detentora de um sistema eletrônico, também conceituado como *software*, site, plataforma ou programa de computador, utilizado para viabilizar o desenvolvimento de lojas virtuais integradas com meios de pagamentos ("**TRAY COMMERCE**");

(iii) além das características acima, o TRAY COMMERCE possibilita a integração de alguns dos principais espaços virtuais que possibilitam a oferta de produtos a potenciais compradores ("**Marketplace**"); e

(iv) o **CESSIONÁRIO** deseja ter acesso ao TRAY COMMERCE e, ainda, deseja contratar determinados serviços técnicos correlatos da **CEDENTE**, conforme apresentados na Ficha de Contratação acima;

Resolvem as partes celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPCIONAIS CORRELATOS**, o qual se regerá, de comum acordo entre as Partes, pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a licença temporária, de uso não exclusivo, intransferível e onerosa do TRAY COMMERCE, da **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, bem como a prestação dos serviços técnicos opcionais correlatos (caso aplicável), conforme contratados nos termos dispostos na Ficha de Contratação.

1.2. Para fins deste Contrato, entende-se que o TRAY COMMERCE contém as seguintes principais características:

- (a) interface de administração *web* para configuração de loja virtual, incluindo, sem limitação, cadastro de produtos, fotos, descrições, preços, categorias e configurações gerais dispostas na plataforma e

variáveis de acordo com o plano de TRAY COMMERCE escolhido;

- (b) configuração de meios de pagamentos relacionados no *site* www.tray.com.br e processamento de transações eletrônicas;
- (c) elaboração e disponibilização de relatório *online* dos pedidos efetuado pela loja para acompanhamento do número de transações realizadas;
- (d) interface para visualização do catálogo de produtos ofertados e carrinho de compras *online*; e
- (e) cálculo de frete de produtos de acordo com parâmetros dos Correios ou tabelas personalizadas pela loja virtual aplicável.

1.3. O TRAY COMMERCE será instalado no *datacenter* da **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** terá acesso ao mesmo via internet, sendo-lhe disponibilizadas as licenças temporárias, não exclusivas, intransferíveis e onerosas, nos termos contratados por meio da Ficha de Contratação.

1.4. As licenças acima referidas serão disponibilizadas ao **CESSIONÁRIO** em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do Primeiro Pagamento (conforme previsto no Item 3.5 da Ficha de Contratação).

1.5. Fica facultado ao **CESSIONÁRIO** contratar serviços opcionais disponíveis para o licenciamento principal contratado, conforme Ficha de Contratação. A contratação de serviços opcionais pode ser efetuada no momento da celebração do presente contrato ou de forma posterior, cuja cobrança seguirá nos termos do Item 3.1.1 da Ficha de Contratação.

1.5.1. Uma vez contratados, o **CESSIONÁRIO** declara-se ciente e de acordo que a **CEDENTE** considerará os serviços opcionais como parte integrante do presente Contrato.

1.6. As Partes concordam expressamente que o escopo deste Contrato poderá ser alterado para acrescentar ou retirar planos e/ou serviços atualmente

contratados na Ficha de Contratação. As alterações de escopo serão realizadas por meio da plataforma *online* da **CEDENTE** ("**Painel Administrativo**"), que disponibilizará ao **CESSIONÁRIO** as opções de alteração dos planos e/ou serviços contratados, sendo que tais procedimentos virtuais, quando realizados nos termos deste item (b) serão, para todos os fins de direito, considerados como sendo alterações válidas e eficazes dos termos constantes da Ficha de Contratação.

1.6.1. O **CEDENTE** reconhece e aceita que somente poderá realizar alterações ao escopo deste Contrato, tal como previstas na Cláusula 1.6 acima, caso não esteja em inadimplemento (pecuniário ou outro) deste Contrato.

1.7. Adicionalmente ao disposto acima, a **CEDENTE** poderá ofertar ao **CESSIONÁRIO**, determinados produtos de terceiros. Se e quando o **CESSIONÁRIO** adquirir referidos produtos e/ou serviços ofertados, o **CESSIONÁRIO** deverá realizar o correspondente pagamento à **CEDENTE**, nos termos do Item 3.4 da Ficha de Contratação. Tais serviços de terceiros poderão ser cobrados por meio da mesma fatura emitida pela **CEDENTE**, porém outros poderão ser faturados diretamente entre o terceiro e o **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** estará absolutamente livre para contratar tais serviços, porém, expressamente concorda e aceita, desde já, que a **CEDENTE** não é responsável por quaisquer aspectos relativos à contratação e/ou a performance do contratado com o terceiro em questão e não responderá em nome do e/ou em relação ao referido terceiro (nem subsidiariamente), em qualquer hipótese.

1.8. Caso o **CESSIONÁRIO** não venha a utilizar-se de nenhum dos intermediadores de pagamento compatíveis com a plataforma TRAY COMMERCE, a opção pela utilização de outros meios de pagamento, que não sejam intermediadores (a exemplo de cartões, boletos, débito, online, dentre outros), estará sujeita à análise e aprovação pela **CEDENTE**.

1.8.1. Para a análise mencionada acima, a **CEDENTE** poderá solicitar que o **CESSIONÁRIO** apresente documentação suplementar que comprove a regularidade da empresa para atuar com meios próprios de pagamentos.

1.8.2. A decisão proferida pela **CEDENTE** é de caráter vinculante e somente poderá ser revista após 6 (seis) meses contados da primeira solicitação.

2. DO PRAZO

2.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo previsto no Item 2 da Ficha de Contratação.

2.2. Findo o prazo previsto no Item 2 da Ficha de Contratação, este Contrato será automaticamente

renovado, por iguais e sucessivos períodos de 90 (noventa) dias, desde que o **CESSIONÁRIO** continue efetuando tempestivamente os pagamentos aplicáveis aos planos de TRAY COMMERCE e aos serviços técnicos correlatos contratados, nos termos da Ficha de Contratação, devidamente ajustados nos termos da Cláusula 3 abaixo.

2.3. Exceto se diversamente acordado, por escrito, entre as Partes, alterações realizadas ao escopo deste Contrato, nos termos da Cláusula 1.6 acima, não ensejarão a alteração e/ou postergação do prazo previsto no Item 2 da Ficha de Contratação, sendo este sempre contado da data da liberação da primeira licença contratada pelo **CESSIONÁRIO**.

3. DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. O **CESSIONÁRIO** pagará à **CEDENTE** os valores totais dos planos de TRAY COMMERCE e dos serviços técnicos correlatos contratados nos termos da Ficha de Contratação, na periodicidade indicada no Item 3.5 desta mesma Ficha de Contratação.

3.2. Todos os valores constantes da Ficha de Contratação são automaticamente reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da data deste Contrato, com base na variação positiva do IGPM/FGV (ou do outro índice que eventualmente venha a substituí-lo) no período aplicável.

3.3. Eventuais utilizações dos planos e/ou dos serviços ofertados pela **CEDENTE** em excesso àqueles indicados na Ficha de Contratação acarretarão na obrigação do **CESSIONÁRIO** realizar pagamentos adicionais à **CEDENTE**, nos termos do Item 3.3 da Ficha de Contratação.

3.4. Eventuais aquisições, pelo **CESSIONÁRIO**, de produtos de terceiros ofertados pela **CEDENTE** acarretarão na obrigação do **CESSIONÁRIO** realizar pagamentos adicionais à **CEDENTE**, nos termos do Item 3.4 da Ficha de Contratação.

3.5. A Taxa de Instalação prevista no Item 3.2 da Ficha de Contratação será devida, pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE**, independentemente dos planos e/ou serviços contratados e deverá ser paga na data de pagamento da Primeira Mensalidade, conforme prevista no Item 3.5 da Ficha de Contratação.

3.6. A **CEDENTE** disponibilizará, para acesso e verificação do **CESSIONÁRIO**, relatório de utilização dos planos e serviços contratados, para embasar as cobranças feitas nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, cobranças por usos excedentes (de planos e/ou serviços não contratados nos termos da Ficha de Contratação).

3.7. Para que não restem dúvidas, a não utilização dos planos e/ou serviços contratados, nos termos da

Ficha de Contratação, não libera o **CESSIONÁRIO** do pagamento do valor integral das mensalidades devidas, tampouco acarretará em qualquer desconto e/ou crédito para subsequente compensação.

3.8. O **CESSIONÁRIO** optou pelo pagamento mensal, trimestral ou anual, conforme indicado na Ficha de Contratação e expressamente concorda e aceita que todos os pagamentos dos planos e/ou serviços, nos termos da Ficha de Contratação, são realizados em caráter antecipado e referem-se sempre aos planos e/ou serviços que serão disponibilizados e/ou realizados pela **CEDENTE** nos períodos subsequentes aos pagamentos. Serão realizados de maneira postecipada apenas os pagamentos previstos nos Itens 3.3 e 3.4 da Ficha de Contratação.

3.9. O dia do mês em que for realizado o Primeiro Pagamento será o mesmo dia do mês em que todos os demais pagamentos serão devidos.

3.9.1. Caso qualquer data de pagamento seja em um dia não útil, então referida data de pagamento será automaticamente postergada para o dia útil imediatamente subsequente.

3.10. Eventuais alterações no escopo deste Contrato, nos termos previstos na Cláusula 1.6 acima acarretarão, também, no respectivo ajuste às cobranças realizadas pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** que, então, deverá realizar os pagamentos adicionais, conjuntamente aos demais planos e serviços contratados nos termos da Ficha de Contratação.

3.11. Eventuais variações positivas da carga tributária incidente sobre os planos e/ou serviços contratados, nos termos da Ficha de Contratação, serão repassadas integralmente ao **CESSIONÁRIO**, que deverá realizar os pagamentos integrais dos valores das mensalidades dos planos e/ou serviços contratados, adicionados pelo valor da variação positiva da carga tributária acima referida.

3.12. Este Contrato e os preços e formas de pagamento aqui previstos limitam-se exclusivamente ao escopo dos serviços contratados nos termos da Ficha de Contratação e quaisquer outros planos e/ou serviços eventualmente contratados entre as Partes serão cobrados a parte pela **CEDENTE**.

3.13. Os pagamentos previstos neste Contrato serão realizados: (a) por boleto bancário, emitido pela **CEDENTE**, contra o **CESSIONÁRIO**, quando solicitado por este; e/ou (b) por cartão de crédito, por meio de pagamento *online*, disponível no site da **CEDENTE**.

3.13.1. A **CEDENTE** não aceitará, tampouco reconhecerá, qualquer pagamento realizado de forma diversa daquelas estabelecidas na Cláusula 3.13 acima.

3.13.2. Caso o **CESSIONÁRIO** deseje realizar o pagamento por meio de boleto bancário, nos termos da Cláusula 3.13(a) acima, este deverá solicitar a emissão de referido boleto bancário e tal documento ficará disponível para impressão no Painel Administrativo e/ou poderá ser enviado ao e-mail de contato fornecido pelo **CESSIONÁRIO** na Ficha de Contratação, sendo certo que o prazo para que a **CEDENTE** emita tal boleto e disponibilize-o para o **CESSIONÁRIO** é de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, pela **CEDENTE**.

3.13.3. A solicitação do boleto bancário não prorroga, em qualquer hipótese, a data de vencimento da respectiva parcela, ficando o **CESSIONÁRIO** integralmente sujeito às penalidades por inadimplemento previstas neste Contrato.

3.13.4. Caso o **CESSIONÁRIO** deseje realizar o pagamento por meio de cartão de crédito, nos termos da Cláusula 3.13(b) acima, este deverá providenciar todos os dados necessários para efetivação da transação, sendo que, para todos os fins e efeitos, os pagamentos nesta modalidade serão considerados realizados quando da autorização da operadora do cartão de crédito.

3.13.5. O **CESSIONÁRIO** concorda e aceita que, ao fornecer os dados do cartão de crédito para ser utilizado como modalidade de pagamento, nos termos deste Contrato, este concede uma autorização permanente à **CEDENTE**, para que esta, sempre que devido, possa debitar os valores cobrados automaticamente de referido cartão de crédito, e sem necessidade de solicitação ou anuência prévia do **CESSIONÁRIO**, por toda a vigência deste Contrato.

3.13.6. Caso o cartão de crédito fornecido para débito não seja de titularidade do **CESSIONÁRIO**, este assume integral e exclusivamente todas as responsabilidades, civis e criminais, perante o titular do cartão de crédito e pela sua utilização, nos termos deste Contrato.

3.13.7. Corre por conta exclusiva do **CESSIONÁRIO** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, sendo que a ausência de tal solicitação é considerada como anuência tácita para a continuação dos débitos sendo realizados nos termos deste Contrato.

3.13.8. A eventual tentativa frustrada de realizar um débito no cartão de crédito do **CESSIONÁRIO**, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, por falta de saldo, resultará na constituição do **CESSIONÁRIO** em inadimplemento do presente Contrato, estando, também, sujeito a todas as penalidades aqui previstas.

3.14. As modalidades de pagamento escolhidas pelo **CESSIONÁRIO**, nos termos deste Contrato,

somente poderão ser alteradas mediante solicitação formal, realizada pelo canal de atendimento constante do site <http://atendimento.tray.com.br> e registro do pedido de alteração, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao vencimento do pagamento que terá sua modalidade alterada.

3.14.1. O procedimento e o prazo previsto nesta Cláusula não liberam o **CESSIONÁRIO** do pagamento tempestivo das mensalidades e, eventuais atrasos em virtude disto, também acarretarão no inadimplemento deste Contrato e sujeitarão o **CESSIONÁRIO** às penalidades aqui previstas.

4. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Sem prejuízo a todas as demais obrigações previstas neste Contrato, o **CESSIONÁRIO**, neste ato, assume, de maneira irrevogável e irretroatável, as seguintes obrigações:

- (a) pagar integral e pontualmente todos os valores devidos à **CEDENTE**, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, todos aqueles previstos na Ficha de Contratação;
- (b) manter atualizado, válido e suficiente seu cadastro perante a **CEDENTE**, para fins de pagamento, incluindo, sem limitação, seus dados de cartão de crédito, com saldo suficiente para realizar as cobranças devidas, nos termos deste Contrato;
- (c) manter atualizado seus dados de contato, constantes da Ficha de Contratação, incluindo, sem limitação, seu e-mail, sendo que, caso contrário, sempre continuarão sendo considerados como válidas as comunicações realizadas para os dados constantes da Ficha de Contratação;
- (d) responder integralmente por seus atos, fatos e omissões, indenizando e mantendo, sempre, a **CEDENTE** indene com relação, sem limitação: (i) à titularidade do site e do domínio que utilizará; (ii) à legalidade do conteúdo do site do domínio que utilizará; (iii) à legalidade dos produtos comercializados nas lojas virtuais; (iv) à inexistência de violação de quaisquer direitos de terceiro, incluindo, sem limitação, propriedades intelectuais e direitos

autorais; e (v) ao cumprimento de todos os seus acordos com fornecedores, clientes e quaisquer outros terceiros;

- (e) respeitar e cumprir integralmente o "Compromisso Anti-Spam" da **CEDENTE**, conforme disponibilizado no site www.tray.com.br e registrado perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- (f) respeitar e cumprir integralmente a "Política de Privacidade" da **CEDENTE**, conforme disponibilizada no site www.tray.com.br;
- (g) adequar e sempre manter adequada infraestrutura de *hardware, software* e comunicação para a correta visualização e operação do site, observando todos os requisitos e atualizações necessários, incluindo aqueles disponíveis no site www.tray.com.br que são considerados como o patamar mínimo exigido para o funcionamento do TRAY COMMERCE;
- (h) registrar e sempre manter registrado o domínio do site que utilizará o TRAY COMMERCE, perante os órgãos competentes, sob seu exclusivo custo, e manter sempre seus dados atualizados em seu cadastro perante tais órgãos competentes, sendo certo que, o descumprimento deste item autoriza a **CEDENTE** a fornecer os dados que possuir no tocante ao nome e endereço do **CESSIONÁRIO** e do responsável pelo site que se utilizará o TRAY COMMERCE;
- (i) providenciar e custear a contratação dos meios de pagamento compatíveis com o TRAY COMMERCE, responsabilizando-se pelo atendimento das exigências que venham a ser efetuadas para contratação e assumindo expressamente o risco pela recusa de contratação por parte dos fornecedores de serviços;

- (j) controlar, por meio de acesso ao Painel Administrativo, o número de *pageviews* e "franquias de pedidos";
- (k) respeitar e cumprir com todos os direitos de propriedade intelectual da **CEDENTE**, incluindo, sem limitação, sobre o TRAY COMMERCE, nos termos da Cláusula 15.2 abaixo;
- (l) responder de forma exclusiva pela guarda de seu *login* e senha de acesso ao Painel Administrativo;
- (m) manter níveis apropriados e seguros de programas de proteção, navegador, sistema operacional e *hardware*, para prevenir e impedir a invasão por *hackers*, indenizando e mantendo a **CEDENTE** indene por eventuais invasões ao sistema da **CEDENTE** que tenham sido possibilitadas pelas deficiências no sistema de proteção do **CESSIONÁRIO**;
- (n) responder exclusivamente pelos atos praticados pelos seus prepostos, desenvolvedores, administradores, representantes, assessores e/ou quaisquer outras pessoas que venham a ter acesso à conta do **CESSIONÁRIO** no TRAY COMMERCE;
- (o) comunicar à **CEDENTE**, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, de quaisquer circunstâncias que acarretarão em cargas não usuais de demanda do TRAY COMMERCE, incluindo, sem limitação, campanhas publicitárias, lançamento de novos produtos e/ou exposição na mídia fora do curso normal dos negócios; e
- (p) sempre autorizar e disponibilizar os acessos aplicáveis, para que a **CEDENTE** possa realizar auditoria em sua conta, para verificação do cumprimento deste Contrato e do uso regular dos planos e/ou serviços contratados.

4.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.1 acima, é expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO** utilizar-se do TRAY COMMERCE para a comercialização de produtos que violem, de qualquer forma, a legislação vigente e/ou cuja venda seja restrita, tais como, sem

limitação, os seguintes: (a) programas multiníveis, pirâmides, "matriz", *software* e produtos que infringjam direitos autorais, patente, marca comercial, segredo comercial, dentre outros direitos de propriedade intelectual e programas acadêmicos e/ou desenvolvidos para alguma entidade educacional; (b) produtos e/ou animais cuja comercialização seja proibida e/ou restrita pelo IBAMA, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE e FORÇAS ARMADAS e/ ou qualquer outro órgão competente; (c) fogos de artifícios e/ou explosivos e/ou armas de fogo; (d) produtos falsificados e/ou adulterados e/ou moedas e cédulas, falsificadas ou não; (e) produtos e/ou serviços relacionados e/ou que incentivem a prostituição e/ou a pedofilia e/ou produtos que promovam violência e/ou discriminação de qualquer natureza; (f) produtos e/ou serviços e/ou conteúdo pornográfico, comercialização de produtos e/ou serviços de conteúdo racista e/ou segregatório; (g) produtos retirados de circulação em virtude de determinação governamental, identificações emblemáticas de órgãos públicos, uniformes e/ou itens policiais ou de uso restrito das forças armadas; (h) itens embargados ou de depositários fiéis; (i) *softwares* ou códigos de programação maliciosos (*vírus*, *malwares*, ou outros que possam causar danos a sistemas informáticos); e/ou (j) BITCOIN e outros tipos de moedas eletrônicas.

4.3. Fica, também, expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO**: (a) compilar, decompilar, transferir, alterar, ceder, sublicenciar ou alienar, sob qualquer forma, total ou parcialmente, o TRAY COMMERCE; (b) violar ou tentar violar os mecanismos de segurança e/ou de restrição de uso utilizados pela **CEDENTE** no TRAY COMMERCE; e (c) não instalar nem tentar instalar qualquer programa e/ou aplicativo no *software* sem autorização prévia e por escrito da **CEDENTE**.

5. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Sem prejuízo a todas as demais obrigações previstas neste Contrato, a **CEDENTE**, neste ato, assume, de maneira irrevogável e irretroatável, as seguintes obrigações:

- (a) prestar suporte técnico (sendo isto exclusivamente a apresentação de informações e orientações sobre a utilização do TRAY COMMERCE, não incluindo, sob qualquer hipótese, fornecimento de treinamentos, solução de problemas envolvendo infraestrutura de *hardware*, *software* e/ou comunicação, a realização de instalações e/ou a prestação de demais serviços pela **CEDENTE**) através dos canais de atendimento da **CEDENTE**,

- disponíveis no site <http://atendimento.tray.com.br> durante o horário comercial (8h às 18h), de segunda-feira à sexta-feira;
- (b) informar ao **CESSIONÁRIO**, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, por meio de seus canais de comunicação (disponíveis em www.tray.com.br e <https://escoladeecommerce.tray.com.br>), sobre eventuais interrupções necessárias dos planos e/ou serviços prestados, para ajustes técnicos ou manutenção, extraordinária ou ordinária, que demandem mais de 6 (seis) horas consecutivas de duração;
- (c) informar ao **CESSIONÁRIO**, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio de seus canais de comunicação (disponíveis em www.tray.com.br e <https://escoladeecommerce.tray.com.br>), sobre eventuais interrupções necessárias dos planos e/ou serviços prestados, para ajustes técnicos ou manutenção, extraordinária ou ordinária, que demandem menos de 6 (seis) horas consecutivas de duração;
- (d) realizar manutenções urgentes ao TRAY COMMERCE, mesmo que acarretem em interrupção deste, caso o TRAY COMMERCE ou seu servidor estejam em risco e/ou vulneráveis, sendo certo que, nestes casos, fica dispensada a comunicação prévia de tal interrupção, tal como prevista nas [Cláusulas 5.1\(b\)](#) e [5.1\(c\)](#) acima;
- (e) retirar imediatamente do ar o TRAY COMMERCE, caso receba denúncia de que a mesma está sendo utilizado para práticas ilícitas ou desautorizadas, sendo seu direito exigir eu o **CESSIONÁRIO** adote todas as medidas necessárias para evitar e/ou cessar a ocorrência de tais práticas;
- (f) disponibilizar, através do site www.tray.com.br, as instruções que possibilitem que o TRAY COMMERCE seja utilizado corretamente pelo **CESSIONÁRIO**;
- (g) manter níveis apropriados e seguros de programas de proteção, navegador, sistema operacional e *hardware*, para prevenir e impedir a invasão por *hackers*, indenizando e mantendo o **CESSIONÁRIO** indene por eventuais invasões ao sistema do **CESSIONÁRIO** que tenham sido possibilitadas por deficiências no sistema de proteção da **CEDENTE**;
- (h) efetuar, quando e conforme considerar aplicável e/ou adequado, a seu exclusivo critério, atualizações no TRAY COMMERCE, destinadas à prevenção e correção de eventuais anomalias, bem como para promover a evolução do mesmo; e
- (i) para as demais finalidades cabíveis, disponibilizar canal de atendimento para o **CESSIONÁRIO**, sempre observando suas limitações técnicas e estruturais para tanto.

5.2. Para fins de esclarecimento, a **CEDENTE** não é responsável pelas integrações do TRAY COMMERCE e/ou das plataformas utilizadas pelo **CESSIONÁRIO** ou terceiros por ele indicados com outros sistemas e/ou operações, incluindo, sem limitação, outros Marketplaces.

6. **SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)**

6.1. Denomina-se acordo de nível de serviço (*Service Level Agreement* – “**SLA**”), para efeito do presente Contrato, o nível de desempenho técnico do TRAY COMMERCE proposto pela **CEDENTE**, sendo este o indicador de excelência técnica da **CEDENTE**, uma vez que não há garantia de nível de serviço de 100% (cem por cento) do objeto deste Contrato.

6.2. A **CEDENTE**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CESSIONÁRIO** previstas no presente Contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, o TRAY COMMERCE operando normalmente por, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do tempo total contratado pelo **CESSIONÁRIO**. A base de cálculo para o tempo total contratado pelo **CESSIONÁRIO** desconsiderará o montante total de tempo em que

estiverem configuradas quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) manutenção programada dos servidores da **CEDENTE**, nos termos das Cláusulas 5.1(b) e 5.1(c);
 - (b) manutenções não programadas, nos termos da Cláusula 5.1(d);
 - (c) problemas com os links dos provedores de acesso e telecomunicação;
 - (d) atualização de versão dos sistemas, desde que previamente informada pela **CEDENTE**;
 - (e) suspensão e/ou interrupção da disponibilização das licenças aplicáveis por decisão ou ordem de autoridade competente, nos termos da Cláusula 11 abaixo;
 - (f) quaisquer falhas, interrupções ou funcionamentos inadequados do TRAY COMMERCE oriundos ou relacionados a descumprimentos contratuais pelo **CESSIONÁRIO**;
 - (g) quaisquer falhas, interrupções ou funcionamentos inadequados do TRAY COMMERCE que sejam de culpa exclusiva ou concorrente e/ou dolo do **CESSIONÁRIO**; e/ou
 - (h) quaisquer falhas, interrupções ou funcionamentos inadequados do TRAY COMMERCE oriundos de atos, fatos ou omissões de terceiros, fora do controle da **CEDENTE**.
- (b) 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do mês de descumprimento, se o TRAY COMMERCE ficar fora do ar em período superior a 2,1% (dois vírgula um por cento) da base de cálculo ajustada, referida acima, e inferior a 3,0% (três vírgula zero por cento) desta mesma base de cálculo;
 - (c) 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do mês de descumprimento, se o TRAY COMMERCE ficar fora do ar em período superior a 3,1% (três vírgula um por cento) da base de cálculo ajustada, referida acima, e inferior a 4,0% (quatro vírgula zero por cento) desta mesma base de cálculo; ou
 - (d) 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do mês de descumprimento, se o TRAY COMMERCE ficar fora do ar em período superior a 4,0% (quatro vírgula zero por cento) da base de cálculo ajustada, referida acima.

6.3. O não atendimento do SLA proposto na Cláusula 6.2 acima gera para o **CESSIONÁRIO** o direito de receber um desconto sobre a mensalidade devida à **CEDENTE**, exclusivamente com relação ao plano que ocorreu a indisponibilidade, na seguinte proporção:

- (a) 10% (dez por cento) do valor da mensalidade do mês de descumprimento, se o TRAY COMMERCE ficar fora do ar em período superior a 1,1% (um vírgula um por cento) da base de cálculo ajustada, referida acima, e inferior a 2,0% (dois vírgula zero por cento) desta mesma base de cálculo;

6.3.1. Para que não restem dúvidas, quando incide o abatimento sobre a mensalidade previsto na Cláusula 6.3 acima, não incide qualquer outra penalidade, multa, juros ou hipótese de rescisão previsto neste Contrato contra a **CEDENTE**, sendo que a concessão de tal desconto será suficiente para descaracterizar o descumprimento contratual e afastar quaisquer outras responsabilidades da **CEDENTE**.

6.3.2. A comunicação do descumprimento do SLA deve ser formalizada pelo **CESSIONÁRIO** junto à **CEDENTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do evento. Findo o prazo de comunicação, o desconto deixa de ser exigível.

6.3.3. O desconto previsto na Cláusula 6.3 acima é concedido na mensalidade subsequente ao descumprimento e se fará mediante abatimento proporcional no valor pago mensalmente.

7. BACKUP DO TRAY COMMERCE

7.1. A **CEDENTE** realizará uma cópia de segurança ("**Backup**") dos dados do TRAY COMMERCE utilizados pelo **CESSIONÁRIO** e manterá tais Backups pelo prazo de 7 (sete) dias, de modo que, no oitavo dia, será apagado (sem possibilidade de recuperação) o primeiro dia gravado, no nono dia, será apagado (sem possibilidade de recuperação) o segundo dia gravado, e

assim sucessivamente. A periodicidade da realização dos Backups será a seguinte:

- (a) Backup abrangendo apenas os dados alterados desde o último Backup efetuado, todas as terças, quartas e quintas feiras;
- (b) Backup abrangendo apenas os dados alterados desde o último Backup efetuado, uma única vez entre 0:00 horas de sexta-feira e 24:00 horas de segunda-feira; e
- (c) Backup geral semanal, abrangendo a totalidade dos dados, uma única vez entre as 18:00 horas de sexta-feira e as 08:00 horas de segunda-feira.

7.2. É permitido ao **CESSIONÁRIO**, sob sua conta e risco, desenvolver e implementar sistema próprio de Backup, conservação dos dados gerados e conteúdo armazenado. Nestes casos, o **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar tais dados em desacordo com este Contrato, tampouco com qualquer finalidade que infrinja qualquer direito de propriedade intelectual e/ou direito autoral da **CEDENTE**, inclusive aqueles relativos à sigilo e registro.

7.3. A solicitação do **CESSIONÁRIO** para que a **CEDENTE** restaure os dados em Backup será realizada por meio formal de comunicação, nos termos deste Contrato, e estará sujeita a cobrança de remuneração, pela **CEDENTE**, pela realização deste serviço.

7.4. A disponibilização do Backup ao **CESSIONÁRIO** ocorrerá em sua conta, acessível mediante *login* e senha de acesso, sendo certo que a **CEDENTE** não é responsável pelo correto funcionamento do conteúdo e/ou dados lá disponibilizados.

7.5. A **CEDENTE** não é responsável por restaurar dados quando a perda ocorrer por ações indevidas, imprecisas e/ou negligentes do **CESSIONÁRIO**, seja por uso indevido do *software* ou violações de acesso a sua conta e/ou quaisquer outros descumprimentos de suas obrigações aqui previstas.

7.6. Uma vez rescindido este Contrato, imediatamente cessa a obrigação da **CEDENTE** de realizar Backups e/ou de disponibilizar os dados dos Backups para o **CESSIONÁRIO**.

8. DO MARKETPLACE

8.1. A **CEDENTE** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por qualquer ato, fato ou omissão do Marketplace, a qualquer tempo, incluindo, sem limitação, a fase de cadastro ou análise, e também em

qualquer situação em que o **CESSIONÁRIO** incorra em prejuízo proveniente de tais atos, fatos e/ou omissões.

8.2. A **CEDENTE** não se responsabiliza pelo pagamento e/ou repasse no caso de compras realizadas no Marketplace.

8.3. A **CEDENTE** não se responsabiliza por qualquer dano oriundo da rescisão do contrato do **CESSIONÁRIO** com o Marketplace.

8.4. A **CEDENTE** não tem qualquer responsabilidade sobre a comunicação transacional do cliente final nas compras feitas no Marketplace.

8.5. A **CEDENTE** não possui qualquer responsabilidade em detrimento das configurações, dados fornecidos e/ou alterados pelo **CESSIONÁRIO** para o funcionamento e andamento da integração com o Marketplace. Cabe exclusivamente ao **CESSIONÁRIO** se atentar sobre as regras específicas do Marketplace.

8.6. A configuração e o cadastro dos produtos no Marketplace são de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, sendo certo que a **CEDENTE** não se responsabiliza por nenhuma hipótese desta configuração e/ou cadastro, incluindo, sem limitação, eventuais prazos de análise e recusa de produtos.

8.7. Nos casos em que o **CESSIONÁRIO** já possui integração a determinado Marketplace anterior à celebração deste Contrato, o processo de relacionamento de produtos entre a **CEDENTE** e o Marketplace é de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

9. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO CESSIONÁRIO

9.1. Sem prejuízo às demais declarações previstas neste Contrato, o **CESSIONÁRIO**, neste ato, declara e garante:

- (a) que conhece minuciosamente o TRAY COMMERCE e avaliou todas as suas funcionalidades e características, ao ponto de concluir que estes atendem as especificações necessárias e desejadas;
- (b) que qualquer alteração ao TRAY COMMERCE será entendido como mera solicitação do **CESSIONÁRIO**, sendo que a **CEDENTE** não terá qualquer obrigação de atender referida solicitação e, em atendendo-a, poderá cobrar remuneração para tanto, a título de customização do TRAY COMMERCE;

- (c) que autoriza o acesso aos arquivos de sua conta, pela **CEDENTE**, sempre que necessário e/ou conveniente para o cumprimento dos termos deste Contrato e/ou para prestação de suporte técnico;
- (d) que a **CEDENTE** não é responsável pelo êxito na comercialização, sucesso comercial, bem como qualquer obtenção de lucro do **CESSIONÁRIO**;
- (e) que a **CEDENTE** nunca será responsabilizada por ato, fato ou omissão de terceiro e que eventuais descumprimentos contratuais oriundos de tais atos, fatos e/ou omissões, não gerarão qualquer responsabilidade e/ou obrigação de indenizar contra a **CEDENTE**;
- (f) que é de sua exclusiva responsabilidade a contratação e gerenciamento de operadores de cartões de crédito e instituições financeiras e/ou empresas de cobrança para viabilizar os meios de pagamento em sua loja virtual; e
- (g) que o único meio válido para controle da quantidade de acessos à *pageviews* e "franquias de pedidos" e vendas em Marketplaces é por meio do relatório acessível por meio do Painel Administrativo.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes acordam que as informações na conta do **CESSIONÁRIO** estão cobertas por obrigação de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CEDENTE** divulgá-las a terceiros, sem prévia autorização do **CESSIONÁRIO**.

10.2. Não obstante o disposto acima, a **CEDENTE** está expressamente liberada do cumprimento de tal obrigação de sigilo e confidencialidade caso seja requerida a divulgação de tais informações do **CESSIONÁRIO** em virtude de decisão judicial, arbitral, administrativa e/ou regulatória, e/ou ordem de autoridade governamental ou outra autoridade que tenha jurisdição sobre a **CEDENTE** e/ou seus representantes. O cumprimento da decisão e/ou ordem, conforme aplicável, será realizado imediatamente e independente de prévia notificação ao **CESSIONÁRIO**.

10.3. Adicionalmente, divulgações de informações confidenciais do **CESSIONÁRIO** realizadas: (a) por prepostos, funcionários e/ou demais representantes do **CESSIONÁRIO**; e/ou (b) em virtude de ações criminosas e/ou irregulares de terceiros (*hackers*); também não serão consideradas como violações a esta Cláusula 10 e não sujeitarão a **CEDENTE** a quaisquer responsabilidades.

11. SUSPENSÃO E/OU INTERRUPTÃO DO TRAY COMMERCE

11.1. O **CESSIONÁRIO** expressamente concorda que, caso venha a existir decisão judicial, arbitral, administrativa e/ou regulatória, e/ou ordem de autoridade governamental ou outra autoridade que tenha jurisdição sobre a **CEDENTE** e/ou seus representantes, a **CEDENTE** poderá suspender e/ou interromper o direito de utilização do TRAY COMMERCE, de maneira imediata e independente de prévia notificação ao **CESSIONÁRIO**, e, também, sem qualquer responsabilidade imputável à **CEDENTE**.

12. CANCELAMENTO, DENÚNCIA, RESCISÃO, DESATIVAÇÃO E PENALIDADES DO CONTRATO.

12.1. Qualquer Parte pode denunciar o presente contrato dentro do prazo de vigência, desde que a outra Parte seja informada por escrito com uma antecedência mínima de [30 (trinta) dias antes do vencimento da fatura do mês subsequente à data do desligamento], rescindindo-se de pleno direito o presente contrato.

12.1.1. Caso a denúncia seja feita durante conforme Cláusula 12.1 acima e observado o disposto na Cláusula 12.3 abaixo, a Parte denunciante arcará com a multa de 20% sobre o valor das mensalidades faltantes, [a ser paga a outra Parte na data do efetivo término do Contrato].

12.1.2. Nos casos de rescisão antecipada ou não renovação dos contratos nos termos da Cláusula 12.3, o **CESSIONÁRIO** perderá eventual desconto que lhe tiver sido concedido em razão do pagamento antecipado (planos mensais ou anuais). Eventual saldo credor ou devedor do **CESSIONÁRIO** deve ser calculado considerando-se o valor pago e descontando-se:

(i) O valor mensal que seria devido sem o desconto, multiplicado pelo número de meses que perdurou o **licenciamento de uso de software principal**;

(ii) O valor de eventual multa devida pela rescisão antecipada, conforme Cláusula 12.1.1;

(iii) Eventual saldo em aberto em decorrência da contratação de serviços opcionais posteriores ou ultrapassagem de limites); e

(iv) O valor da taxa de instalação – se o pagamento adiantado foi referente ao ano – ou de metade da taxa, se o pagamento adiantado se referiu ao período de 6 (seis) meses.

12.2. Em caso de cancelamento ou cessação do plano de licenciamento principal por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços opcionais porventura contratados, todos eles acessórios em relação ao principal.

12.3. A **PARTE DENUNCIANTE** apenas esta desobrigada do pagamento de multa contratual prevista na Cláusula 12.1.1 se a denúncia for efetuada ao término do prazo inicial ou ao término do prazo das sucessivas prorrogações. Neste caso, a **PARTE DENUNCIANTE** deve avisar a outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do prazo do Contrato ou de suas sucessivas prorrogações.

12.4. Fica, também, assegurado à **CEDENTE** o direito de denunciar a qualquer tempo o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa e/ou indenização caso constate que a opção de plano escolhido pelo **CESSIONÁRIO** se mostre subdimensionada para a utilização dada, impedindo que a **CEDENTE** possa assegurar o padrão de excelência por ela pretendidos e o cumprimento do SLA adiante estabelecido.

12.5. Nos casos de rescisão antecipada que se apurar saldo credor, a **PARTE DEVEDORA** deve pagar o(s) valor(es) devido(s) a **PARTE CREDORA** no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação da rescisão, sob pena das penalidades moratórias previstas na Cláusula 12.6 infra.

12.6. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, são aplicáveis as seguintes regras: (i) deixa de ser aplicável o eventual desconto concedido em razão do pagamento antecipado; (ii) sobre o valor total, especialmente na hipótese descrita no item (i) da presente cláusula, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento); (iii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (iv) além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo) desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

12.6.1. Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso e/ou sem a inclusão de multa, juros e correção monetária aplicáveis, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CEDENTE** autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou os acréscimos não pagos na mensalidade subsequente.

12.7. Caso seja imposta à **CEDENTE** qualquer multa e/ou penalidade por órgãos e/ou organismos nacionais e/ou internacionais em razão de qualquer conteúdo armazenado e/ou disponibilizado pelo **CESSIONÁRIO**, fica desde já autorizada a incluir esse (s) valor (es) no aviso de cobrança mensal do **CESSIONÁRIO**.

12.8. O **CESSIONÁRIO** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CEDENTE** informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias do pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação ao plano da licença principal seja em relação aos seus serviços opcionais.

12.9. Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a [21 (vinte e um) dias] após o vencimento acarretará o bloqueio total DO AMBIENTE ADMINISTRATIVO E DA LOJA VIRTUAL. Isso significa que o "site" do **CESSIONÁRIO** NÃO continuará no ar, e o **CESSIONÁRIO** NÃO terá acesso aos pedidos, reclamações e pagamentos, de modo que **NÃO TERÁ** condições de continuar administrando a sua loja e não será possível realizar novas vendas.

12.9.1. O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período superior a [30 (trinta) dias] após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a **CEDENTE** a suspender a concessão da licença de software bem como de seus serviços técnicos opcionais contratados.

12.9.2. Os encargos contratuais vencidos durante o período em que o plano e/ou serviço continuar(em) a ser(em) prestado(s) até a sua interrupção serão devidos integralmente juntamente com as multas moratória e compensatória e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos aplicáveis previstos neste Contrato, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

12.10. Em caso de rescisão por inadimplência, a multa compensatória devida pela rescisão será aquela prevista na Cláusula 12.1.1, supra e será devida, tornando-se exigível, no momento da rescisão.

12.11. Constitui-se, também, em causa de rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das demais obrigações assumidas nas Cláusulas 5 e 6 do presente Contrato, salvo nos casos de rescisão por falta de pagamento que possui regra própria.

12.12. Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da Cláusula 12.11, a

parte que der causa à rescisão, salvo nos casos de rescisão por falta de pagamento que possui regra própria, fica responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal o valor das mensalidades que tiverem sido pagas pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 12 (doze) meses na data da rescisão, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.**

12.12.1. Fica expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO** pleitear, seja em juízo ou de forma extrajudicial, por danos especiais, eventuais, imprevistos ou indiretos pela perda de fundo de comércio ou de lucro cessantes, paralisação de trabalho, perda de dados, falha ou mal funcionamento do computador, todos e quaisquer danos e/ou perdas comerciais.

12.13. Todos os demais descumprimentos de quaisquer dos termos e condições previstos neste Contrato resultarão na imputação de responsabilidade sobre a parte infratora para o pagamento de todas as perdas e danos oriundos de tal descumprimento, adicionados, ainda, por uma multa não compensatória, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante das perdas e danos auferidas, nos termos acima referidos.

13. DA REPRISTINAÇÃO

13.1. Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CESSIONÁRIO**, na hipótese dos dados existentes não terem sido apagados (deletados), manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que volta a vigorar em todos os seus expressos termos, **CASO A CEDENTE TENHA CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA TANTO.** O reinício do plano contratado e eventuais serviços técnicos opcionais se darão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

14. DA MANUTENÇÃO DE DADOS APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO

14.1. Deixando de vigorar o presente Contrato, por qualquer motivo, a **CEDENTE** manterá armazenado eventuais dados do **CESSIONÁRIO** então existentes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Contrato. Durante tal prazo, o **CESSIONÁRIO** poderá fazer uso de seu *login* e senha

de acesso ao TRAY COMMERCE para verificar tais dados ainda armazenados. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, a deleção dos dados, a qual será operada de forma definitiva e irreversível, se dará automaticamente e independentemente de qualquer aviso ou notificação ao **CESSIONÁRIO.**

15. OUTRAS AVENÇAS

15.1. O **CESSIONÁRIO** concorda e autoriza a divulgação gratuita, durante a vigência deste Contrato, do seu nome comercial (nome fantasia), marca da empresa (logotipo), compartilhamento de *plugins* sociais (indicação da página das mídias sociais), por meio de: (a) materiais institucionais impressos da **CEDENTE**, tais como, propostas comerciais; (b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos e no site da **CEDENTE**; e (c) demais materiais e ações publicitárias; com a finalidade de desenvolver e reforçar os empenhos comerciais da **CEDENTE**, a exclusivo critério desta.

15.1.1. Caso este Contrato seja rescindido e, no momento de tal rescisão, a **CEDENTE** já tiver materiais feitos, nos termos da Cláusula 15.1, a **CEDENTE** fica autorizada a usar referidos materiais, com a finalidade prevista em referida Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Contrato, sendo certo, no entanto, que a **CEDENTE** não elaborará mais materiais utilizando-se das informações e propriedades intelectuais do **CESSIONÁRIO.**

15.1.2. A utilização de referidas propriedades intelectuais e direitos autorais, sob nenhuma hipótese caracterizam infração aos direitos do **CESSIONÁRIO** e/ou de qualquer terceiro, sendo absolutamente lícitas e inquestionáveis tais condutas pela **CEDENTE.**

15.2. O **CESSIONÁRIO** expressamente reconhece e aceita que nada neste Contrato constitui qualquer forma de transferência de propriedade ou autorização de utilização (salvo, neste caso, pelos direitos não exclusivos aqui expressamente autorizados) de qualquer propriedade intelectual, tecnologia, *know how*, *software*, marca, patente, procedimento, sistema, código fonte e/ou ferramenta detido, registrado, sujeito a pedido de registro ou, de qualquer outra forma, sob a posse, propriedade, licenciadas ou cedidas em favor da **CEDENTE** (e de eventuais outras pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico da **CEDENTE**) ("**Propriedade Intelectual da CEDENTE**"). Esta é uma relação contratual de licenciamento temporário e não exclusivo, cumulado com prestação de serviços, e a **CEDENTE** retém absoluta e integralmente a posse, propriedade e todos os demais direitos exclusivos quanto à utilização e disponibilidade de todas as suas Propriedades Intelectuais e de todas as demais propriedades intelectuais, *lato sensu*, que delas derivam ou se relacionam. Quaisquer violações ao disposto

nesta Cláusula sujeita o **CESSIONÁRIO** a responsabilização, nos termos da Cláusula 12.13 acima, conforme sejam causados danos, diretos e/ou indiretos, morais, materiais e intelectuais, e perdas à **CEDENTE** e suas partes relacionadas ou afiliadas.

15.2.1. Caso o **CESSIONÁRIO** identifique alguma possível melhoria no TRAY COMMERCE, pode sugerir-lá para a **CEDENTE** que, após análise e em seu exclusivo critério, pode implementá-la e liberá-la a título de atualização evolutiva, permanecendo, esta, no entanto, como Propriedade Intelectual da **CEDENTE**, sem qualquer crédito ou direito concedido ao **CESSIONÁRIO**.

15.3. Para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CESSIONÁRIO** quanto aos termos e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente Contrato é registrado perante o 1º Cartório de Registro e Títulos e Documentos da cidade de Marília/SP competente, sob o número de registro: 72283 na data de 05 de setembro de 2017.

15.3.1. A **CEDENTE** pode promover alterações nos termos e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação deste Contrato que ocorrer nos termos da Cláusula 2 acima se dará de acordo com as regras constantes do contrato padrão em vigor na data de início de vigência do período de renovação.

15.4. Caso ocorra a extinção da oferta de algum dos planos e/ou serviços técnicos correlatos contratados durante as sucessivas renovações do presente Contrato, a sua continuidade ficará a exclusivo critério da **CEDENTE**. Caso a **CEDENTE** opte por continuar com tal plano e/ou serviço, tal plano e/ou serviço será regulado pelos termos e condições aplicáveis a este imediatamente à sua extinção, inclusive com relação à Ficha de Contratação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada e que possa ser relevante para a interpretação do presente Contrato, prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site <http://wiki.tray.com.br>.

16.2. Todas as notificações e/ou demais comunicações atinentes ao presente Contrato serão feitas por escrito e entregues para os dados de contato da Parte aplicável, conforme disposto na Ficha de Contratação (ou em seu cadastro atualizado, desde que tenha sido implementado o procedimento correto, nos

termos deste Contrato). Comunicações entre as Partes, inclusive com relação às eventuais notificações formais, nos termos deste Contrato, poderão ser realizadas por meio de envio de e-mail para aquele constante da Ficha de Contratação (conforme atualizada), desde que seja enviado com o devido comprovante de recebimento pelo destinatário.

16.3. Este Contrato, em conjunto com a Ficha de Contratação e seu **Anexo I**, constituem o acordo integral entre as Partes e substituem todos os outros acordos, propostas e entendimentos, verbais ou escritos, celebrados por e entre as Partes. Nenhuma Parte será vinculada por qualquer entendimento ou declaração prévia ou atual com relação ao objeto deste Contrato, e nenhuma alteração ou modificação de qualquer disposição deste Contrato terá efeito a menos que efetuada por escrito e assinada por todas as Partes (salvo aquelas alterações autorizadas para ocorrerem por via eletrônica, mediante solicitações realizadas no Painel Administrativo).

16.4. Todas as disposições aqui contidas deverão ser interpretadas de forma a cumprir, válida e efetivamente, as Leis aplicáveis; não obstante, caso qualquer disposição aqui contida seja considerada proibida ou inválida nos termos das Leis aplicáveis, a referida disposição deverá ser considerada ineficaz na exata proporção dessa proibição ou invalidade; ficando entendido que, nesse caso, esse fato não afetará os demais termos dessa disposição ou de outras disposições deste Contrato, a menos que a disposição proibida ou inválida seja tão essencial para este Contrato a ponto que se presume que as Partes não teriam celebrado este Contrato sem essa disposição invalidada.

16.5. A falha por uma das Partes, a qualquer tempo, em fazer valer o cumprimento rigoroso de qualquer disposição deste Contrato não deverá ser interpretada como uma renúncia ao seu cumprimento futuro e não afetará de nenhuma maneira seus direitos de exigir o respectivo cumprimento. Ademais, a renúncia de pleitear o cumprimento deste Contrato após qualquer violação de uma disposição deste instrumento por uma Parte não deverá ser considerada ou tratada como uma renúncia a qualquer violação posterior dessa disposição ou uma renúncia ou novação da própria disposição, salvo se manifestada por escrito e assinada pela referida Parte.

16.6. Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretirável e vinculará e reverterá em benefício das Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das Partes poderá diretamente ceder ou transferir, a qualquer terceiro, quaisquer dos seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes,

salvo pela **CEDENTE**, que poderá ceder e/ou transferir este Contrato, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, para qualquer outra pessoa jurídica que pertença ao seu grupo econômico.

16.7. Este Contrato, assinado pelas Partes, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil em vigor e, ainda, sujeita as Partes à execução específica das suas respectivas obrigações aqui contidas, sem qualquer prejuízo de,

cumulativamente, serem imputadas as demais penalidades previstas na Cláusula 12 acima.

16.8. As Partes elegem o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões, controvérsias e/ou disputas referentes ao presente Contrato e quaisquer dos termos, condições, direitos e/ou obrigações aqui dispostos, inclusive com relação à sua existência, validade e eficácia, com exclusão de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Marília, _____ de _____ de _____.

E-COMMERCE SERVICES TECNOLOGIA LTDA.

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

A presente página de assinatura faz parte integrante e indissociável do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPCIONAIS CORRELATOS.** - REGISTRO Nº 72283 - VERSÃO 01/2017.

Anexo I¹

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS OPCIONAIS CORRELATOS

A contratação de serviços técnicos opcionais correlatos é possível no ato da contratação - que ocorre mediante aceite online do **CESSIONÁRIO** aos termos e condições do presente Contrato - ou durante o curso do contrato mediante acesso do **CESSIONÁRIO** ao Painel Administrativo - cujo acesso se dá mediante *login* e senha cadastrados ou no "site" www.tray.com.br. Cuja a cobrança é antecipada e a periodicidade é mensal.

São disponibilizados para contratação pelo **CESSIONÁRIO** os seguintes serviços técnicos opcionais correlatos:

DESCRIÇÃO	PREÇO/DESCONTOS de acordo com o site	COBRANÇA	PERIODICIDADE	BENEFÍCIO:	CONTRATAD O
Aplicativo Mobile	R\$ [●]	ANTECIPADA	MENSAL	De acordo com o plano contratado	()
Certificado de Segurança (SSL)	R\$ [●]	ANTECIPADA	MENSAL	De acordo com o plano contratado	()
Chat Online	R\$ [●]	ANTECIPADA	MENSAL	De acordo com o plano contratado	()
E-mail Marketing -Disparo de e-mail -Contas de e-mail	R\$ [●]	ANTECIPADA	MENSAL	De acordo com o plano contratado	()
Selo Loja Protegida	R\$ [●]	ANTECIPADA	MENSAL	De acordo com o plano contratado	()
Integração Marketing	R\$ [●]	ANTECIPADA	MENSAL	De acordo com o plano contratado	()
DESK	R\$ [●]	ANTECIPADA	MENSAL	De acordo com o plano contratado	()
FRETE FÁCIL	R\$ [●]	ANTECIPADA	MENSAL	De acordo com o plano contratado	()
LOJA TEMAS	R\$ [●]	ANTECIPADA	MENSAL	De acordo com o plano contratado	()
DOMÍNIO	R\$ [●]	ANTECIPADA	MENSAL	De acordo com o plano contratado	()

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS estão constantes no site: <https://www.tray.com.br>